



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

### EXTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba informa que se acha aberto Pregão Presencial nº 03/2022, com encerramento dia 01/07/2022, às 09h00, na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, localizada na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – 12421-681 – Tel.: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba – SP. Com objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada no prédio da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos. Mais informações no referido endereço, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, inexistindo custo para retirada do edital, também estará disponível pelo portal [www.pindamonhangaba.sp.leg.br](http://www.pindamonhangaba.sp.leg.br), sem ônus.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

#### \*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\*

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

#### PREGÃO ELETRÔNICO 084/2022 (PMP 4372/2022)

Para "aquisição de impressora digital latex para grandes formatos e sinalização viária", com recebimento das propostas até dia 29/06/2022, às 14h e início dos lances às 14h30.

#### PREGÃO PRESENCIAL 093/2022 (PMP 5345/2022)

Para "contratação de empresa para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência Samu 192 do Município de Pindamonhangaba", com recebimento dos envelopes até dia 28/06/2022, às 08h e início da sessão às 08h30.

#### PREGÃO PRESENCIAL 108/2022 (PMP 3940/2022)

Para "contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com reposição, sem exclusividade, de acessórios, peças e/ou componentes genuínos ou originais de fábrica, para roçaadeiras costal e lateral e motosserras e motores estacionários de diversas marcas", com recebimento dos envelopes até dia 29/06/2022, às 08h e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://bnc.org.br/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

#### \*\*\* HOMOLOGAÇÃO \*\*\*

#### PREGÃO ELETRÔNICO 077/2022 (PMP 3364/2022)

A autoridade superior homologou, em 13/06/2022, a adjudicação do pregoeiro na licitação supra, que cuida de "aquisição de um veículo tipo hatch 5 lugares, para transporte de passageiros, destinada a suprir a demanda das atividades/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Creas - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, em prol desta municipalidade", em favor da empresa Nobre Comércio de Veículos e Peças Ltda, o item 01, no valor total de R\$ 85.000,00.

#### PREGÃO ELETRÔNICO 088/2022 (PMP 4450/2022)

A autoridade superior, com base na análise técnica da documentação exigida no termo de referência, homologou, em 10/06/2022, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de material para sinalização viária: cavaletes, cones e canalizador", em favor das empresas: World América Sinalização Ltda, o item 02, no valor total de R\$ 42.000,00; e M7 Tecidos e Acessórios Ltda EPP, os itens 01, 03, no valor total de R\$ 105.756,80.

#### \*\*\* CONTRATOS \*\*\*

#### PREGÃO ELETRÔNICO 198/2021 (PMP 10440/2021)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada de projetos de entidades para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de um serviço residencial terapêutico tipo II, conforme termo de referência", foi firmado o contrato 111/2022, de 10/06/2022, no valor de R\$ 673.550,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Paulo Rogério Souza de Jesus ME, o Sr Paulo Rogério Souza de Jesus.

#### PREGÃO PRESENCIAL 047/2022 (PMP 2016/2022)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza volante e conservação predial, nos Centros Esportivos e Ginásios da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba", foi firmado o contrato 105/2022, de 02/06/2022, no valor de R\$ 93.972,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Everton Chiquai de Souza Lima, e pela contratada, empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda, o Sr Maicon Aparecida Silva Santos.

#### PREGÃO ELETRÔNICO 056/2022 (PMP 2523/2022)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e equipamentos de inaloterapia, pelo período de 12 meses", foi firmado o contrato 108/2022, de 09/06/2022, no valor de R\$ 124.800,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Colmprehense do Brasil Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, o Sr Reims Eric de Andrade.

#### PREGÃO ELETRÔNICO 059/2022 (PMP 2856/2022)

Na licitação supra, que cuida de "aquisição de medicamentos veterinários para atender a demanda do Cepatas", foram firmados:

Contrato 106/2022, de 03/06/2022, no valor de R\$ 3.500,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Vetmax Produtos Agropecuários Eireli EPP, o Sr Paulo Roberto de Vellasco Lima Junior; Contrato 107/2022, de 03/06/2022, no valor de R\$ 87.727,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Cesar & Rocha Com de Prod Agropecuários Ltda EPP, o Sr Nathan Omar Sena Alcântara; Termo de renatificação, de 09/06/2022, ao contrato 107/2022, para correção do número que constou no documento, onde se leu "contrato 106/2022", leia-se "contrato 107/2022", assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos.

#### PREGÃO ELETRÔNICO 078/2022 (PMP 3764/2022)

Na licitação supra, que cuida de "aquisição de tubo de ferro galvanizado para sinalização vertical em solo no Município de Pindamonhangaba", foi firmado o contrato 109/2022, de 09/06/2022, no valor de R\$ 80.850,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Fabrício Augusto Pereira, e pela contratada, empresa Pira Sinal Comércio de Materiais para Sinalização Ltda ME, a Sra Cassia Terezinha Saluotto Monteiro.

#### \*\*\* ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS \*\*\*

#### PREGÃO PRESENCIAL 054/2018 (PMP 10642/2018)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e pequenos volumes", foi firmado o adiamento 01/2022, de 17/05/2022, ao contrato 060/2018, para prorrogação até 05/06/2023, e reajuste de 12,26% conforme variação do IPC FIPE, passando o valor do contrato para R\$ 76.649,02, assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Tânia Maria Moreira ME, a Sra Tânia Maria Moreira.

#### PREGÃO PRESENCIAL 206/2019 (PMP 27268/2019)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à criança e ao adolescente portador de transtorno mental", foi firmado o apostilamento, de 25/05/2022, ao contrato 157/2019, para reajuste de 12,26%, conforme a variação do IPC FIPE, assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos.

#### PREGÃO PRESENCIAL 051/2021 (PMP 2126/2021)

Na licitação supra, que cuida de "aquisição de produtos para lanche no café da manhã aos pacientes em tratamento", foi firmado o aditamento 01/2022, de 25/05/2022, ao contrato 056/2021, para prorrogação até 25/05/2023, e reajuste de 10,96% conforme variação do IPC FIPE, passando o valor do contrato para R\$ 8.317,87, assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa EE Martuscelli Padaria e Restaurantes Ltda ME, a Sra Enika Martuscelli Bustamante da Silva.

#### PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 (PMP 3156/2021)

Na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à Pindamonhangaba durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus" foram firmados: Aditamento 01/2022, de 02/05/2022, ao contrato 039/2021, para prorrogação até 06/11/2022, assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa CAP Serviços Médicos Ltda, o Sr Daniel Gonçalves Aldrich; Apostilamento de 06/06/2022, ao contrato 039/2021, para reajuste de 10,96% conforme variação do IPC FIPE, assinando pela contratante a Sra Ana Claudia Macedo dos Santos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.551, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 526.770,00 (quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta reais), na Câmara Municipal de Pindamonhangaba para adequações orçamentárias no exercício vigente. A classificação orçamentária será:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL			
02.01.10 Ação Legislativa			
2002	Manutenção e Modernização da Câmara		
01.031.0002.01	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (16)	R\$	260.000,00
01.031.0002.01	3.3.91.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica Intra OFSS	R\$	266.770,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL			
02.01.10 Ação Legislativa			
2001	Manutenção das Atividades Legislativas		
01.031.0001.01	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (05)	R\$	260.000,00
01.031.0001.01	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (04)	R\$	266.770,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 07 de junho de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de junho de 2022.

SNJ/app/Projeto de Lei nº 88/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 09/2008, que institui o Código de Edificações de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53 da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 53. A ocupação do solo para as zonas da MZU - Macrozona Urbana deverá obedecer os seguintes parâmetros definidos na Lei Complementar nº 66, de 06 de janeiro de 2022, que instituiu o Plano Diretor de Pindamonhangaba:

Zona de ocupação	Lote (m²)		Testada mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento(CA) M/Ba/Ma (2)	Taxa de ocupação (TO)	Taxa de permeabilidade (TP)	Recuo mínimo(Frente) (m)	Máximo de área não computável (térreo) (7)
	Mínimo	Máximo						
ZEU	175,00	5.000,00 (1)	7,00	0,1/3/6	80%	5%	5,00	50%
ZC 1	175,00	5.000,00 (1)	7,00	0,1/3/4	80%	5%	0,00	50%
ZC 2	175,00	5.000,00 (1)	7,00	0,1/3/NA	80%	5%	0,00	50%
ZOP	175,00 (3)	NA	7,00	0,1/3/NA	70%	5%	5,00	NA
ZOM	250,00	NA	10,00	NA/1,5/NA	70%	5%	5,00	NA
ZOC	500,00	NA	12,00	NA/1/NA	50%	20%	5,00	NA
ZOR	5.000,00	NA	30,00	NA/0,1/NA	10%	80%	10,00	NA
ZDE	500,00	NA	15,00	NA/1/NA	70%	10%	7,00	NA
ZEC 1 (4)	500,00	NA	15,00	NA/1/NA	70%	10%	7,00	NA
ZEC 2 (4)	500,00	NA	12,00	NA/1/NA	50%	20%	5,00	NA

Notas na tabela:

- (1) Para lotes de 5.000,00 m² é obrigatória a adoção da testada de fruição pública ou fachada avista;
- (2) O CA/Ma é adotado obrigatoriamente mediante aquisição de potencial adicional através do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC ou Transferência do Direito de Construir – TDC;
- (3) Para Habitações de Interesse Social – HIS destinados às famílias com renda de até cinco salários mínimos, poderá ser adotado lote mínimo de 125,00m²;
- (4) Permissão para parcelamento do solo de caráter urbano mediante pagamento da Taxa de urbanização – TU, nos termos desta lei; e (NA) não se aplica.

#### Demais notas:

- Quando a altura máxima da edificação ultrapassar 580 metros acima do nível do mar, na superfície cônica do Aeródromo Fazenda Santa Helena (Mapa Zoneamento do Município de Pindamonhangaba), o projeto deverá ser submetido preliminarmente à análise do órgão aeronáutico competente, conforme Portaria DECEA nº 78/ICA de 2018, ou portaria a que vier substituir;
  - Para todas as zonas, mantêm-se as restrições das demais legislações vigentes, sejam municipais, estaduais e federais;
  - O atendimento dos parâmetros urbanísticos não desobriga o interessado no atendimento dos dispositivos dos demais órgãos, seja CETESB, bombeiros e CONDEPHATT, ou outros que causem restrições de ocupação do solo;
  - Os projetos aprovados ou em andamento/conclusão são regrados pela legislação vigente a época do protocolo, respeitando os prazos legais".
- Art. 2º Altera as indicações de Zona Mista (ZM) e Zona Predominantemente Residencial (ZPR), constantes dos dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 2008, as quais passam a vigorar como Zona de Ocupação Prioritária (ZOP) e Zona de Ocupação Moderada(ZOM), respectivamente, de acordo com as classificações previstas na Lei Complementar nº 66, de 06 de janeiro de 2022 (Plano Diretor). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 06 de junho de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de junho de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 02/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAUL

LEI Nº 6.550, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Conselho Municipal da Cidade (ConCid) de Pindamonhangaba e dá as diretrizes para sua composição, funcionamento e elaboração de seu Regimento Interno. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade – ConCid, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, tem por finalidade implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Pindamonhangaba.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade – ConCid compete: I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; II- deliberar e emitir pareceres sobre as revisões sistemáticas e extraordinárias e proposta de alteração da Lei do Plano Diretor; III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor; IV- propor programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local; V- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; VI- monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e a aplicação da Transferência do Direito de Construir (TDC); VII- acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos; VIII- zelar pela integração das políticas setoriais; IX- zelar pelo cumprimento das prescrições desta Lei Complementar; X- deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal; XI- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais; XII- convocar audiências públicas; XIII- elaborar e aprovar o regimento interno; XIV- analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos e condomínios a serem aprovados pela Secretaria Obras e Planejamento, ou a que vier a lhe substituir, bem como deliberar sobre medidas compensatórias e mitigadoras a cerca destas aprovações; XV- analisar e deliberar sobre os casos omissos a Lei do Plano Diretor, propondo as alterações necessárias; XVI- acompanhar e emitir parecer da análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no município; XVII- criar, coordenar e avaliar os relatórios e indicadores para avaliar a Política Urbana; e XVIII- realizar a Conferência Municipal da Política Urbana, com o objetivo discutir o desenvolvimento e o ordenamento territorial da cidade, além de acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor e Planos Setoriais em alinhamento aos objetivos norteadores da Visão de Futuro desejada para Pindamonhangaba.

Art. 3º O ConCid será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, do poder público municipal e da sociedade civil de forma paritária, com renovação bienal, assim distribuídos: I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal sendo: a) 01 (um) da Secretaria de Obras e Planejamento; b) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo; c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; d) 01 (um) da Secretaria de Governo e Serviços Públicos; e) 01 (um) da Secretaria de Habitação; f) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente; g) 01 (um) da Secretaria de Segurança Pública. II- 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo: a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas, sendo: 01 (um) da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba - APEAP; 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP; 01 (um) do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e 01 (um) do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba - CMPHCAAP. b) 04 (quatro) representantes de bairros, sendo ao menos 01 (um) representante do Distrito de Moreira César e 01 (um) representante da Zona de Ocupação Controlada-ZOC ou da Zona de Ocupação Restrita (ZOR).

Art. 4º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular. § 2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 5º Poderão ser convidados, somente com direito a voz, representantes de órgãos públicos e concessionários de serviços públicos que atuam no Município de Pindamonhangaba, como por exemplo: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA - Polo Regional Vale do Paraíba, CCR - Nova Dutra, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS; Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; Conselho Gestor da APA da Mantiqueira, Departamento de Estrada de Rodagem de SP - DER, EDP São Paulo, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, Estrada de Ferro Campo de Jordão - EFCJ, Exército Brasileiro, entre outros.

Art. 6º O ConCid terá como presidente o representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e o vice-presidente eleito em plenária pelos membros titulares do Conselho.

Art. 7º O ConCid será assessorado por uma Secretaria Executiva, designada pela Secretaria de Obras e Planejamento e aprovada pelo plenário, que será responsável pelas tarefas administrativas e dará suporte material e organizativo às reuniões, audiências e eventos promovidos pelo Conselho.

Art. 8º O ConCid será assessorado por uma Consultoria Jurídica, designada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, que será responsável por fornecer pareceres jurídicos e fazer a revisão dos textos legais e normativos objetos de deliberação do Conselho.

Art. 9º O Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 10º O Conselho da Cidade aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse de sua primeira composição.

Parágrafo único. O Regimento deverá tratar especialmente de: I- normas e procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil no conselho; II- formas e procedimentos para declaração de vacância de representantes e substituição de membros;

III- constituição e normas de funcionamento de comitês permanentes ou temporários, grupos de trabalho e comissões;

IV- atribuições da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva; e V- sistematiza de tramitação e de deliberação de resoluções, pareceres e moções

Art. 11º A função do Conselho é considerada de serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou em participação em diligências autorizadas por este.

Art. 12º É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade - ConCid, sem a prévia anuência do Plenário ou do Presidente. Art. 13º A Prefeitura de Pindamonhangaba se responsabilizará por fornecer as condições materiais de local, equipamentos e suporte administrativo e logístico para o funcionamento e reuniões do ConCid, de sua Secretaria Executiva, Comitês Técnicos e Grupos e Trabalho.

Art. 13º O Regimento Interno, após a aprovação pelo Conselho da Cidade, será encaminhado ao Prefeito para homologação por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 30 de maio de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei 64/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.184, DE 07 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.551, de 07 de junho de 2022,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 526.770,00 (quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta reais), na Câmara Municipal de Pindamonhangaba para adequações orçamentárias no exercício vigente. A classificação orçamentária será:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL			
02.01.10 Ação Legislativa			
2002	Manutenção e Modernização da Câmara		
01.031.0002.01	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (16)	R\$	260.000,00
01.031.0002.01	3.3.91.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica Intra OFSS	R\$	66.770,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL			
02.01.10 Ação Legislativa			
2001	Manutenção das Atividades Legislativas		
01.031.0001.01	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (05)	R\$	260.000,00
01.031.0001.01	3.3.90.39 – Outros		